



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
CEP: 36.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 23.515.695/0001-40

LEI MUNICIPAL N° 004/2021

PUBLICADO

Data: 25/02/2021
Servidor: Dilene
Matr. N° MG. 2.466734

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUNMPDEC DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-MG, E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES-MG.

Faço saber que o Povo de Presidente Bernardes-MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado,em conformidade com a LeiFederalnº12.608/2012, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC do Município de Presidente Bernardes-MG, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil do Município nos períodos de normalidade e anormalidade.

Parágrafo único. O FUNMPDEC é um fundo de natureza meramente contábil, na forma prevista pelo art. 71 da Lei nº 4320/64.

Art.2º. Fica instituída a Comissão Gestora, que terá por atribuição realizar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do FUNMPDEC, sendo composta por cinco membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os quais o Coordenador da COMPDEC que será designado como Presidente e representante da Comissão Gestora na gestão dos recursos financeiro do FUNMPDEC.

§1º Os membros da Comissão Gestora e os servidores públicos municipais designados para colaborar nas ações de proteção e defesa civil exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

§ 2º A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 3º O FUNMPDEC, com duração indeterminada, possui natureza contábil, na forma prevista pelo art. 71 da Lei Federal nº 4320/64, tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros em ações estabelecidas e definidas pela COMPDEC, de modo a garantir a execução de ações de proteção e defesa civil, dentre as quais a prevenção, mitigação, preparação para emergências em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação relacionadas aos riscos e desastres existentes ou ocorridos no Município.

§ 1º As ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres compreendem:

I - proteção de áreas de risco;

Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, Rua São José, 21, Centro
Presidente Bernardes – MG – Tel: (032) 3538-1136



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
CEP: 36.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 23.515.695/0001-40

II – avaliação dos riscos de desastres:

- a) estudo e mapeamento das ameaças de desastres;
- b) estudo e mapeamento da vulnerabilidade dos sistemas;
- c) elaboração de projetos destinados à minimização de desastres;
- d) confecção de programas e projetos de responsabilidade social e cursos para a população.

III – redução dos riscos de desastres e adaptações às mudanças climáticas:

- a) adoção de medidas não estruturais que englobam o planejamento da ocupação e/ou da utilização do espaço geográfico, em função da definição de áreas de riscos, visando à redução de desastres;
- b) execução de medidas estruturais que englobam obras de engenharia de qualquer espécie, destinadas à redução de desastres;
- c) elaboração do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil pela COMPDEC.

§2º As ações de preparação para emergências e desastres compreendem:

I – capacitação e treinamento de recursos humanos;

II – aparelhamento dos órgãos de coordenação, execução e apoio logístico, integrantes do sistema de proteção e defesa civil;

III – articulação e integração de ações de informações;

IV – desenvolvimento institucional;

V – motivação e articulação empresarial e da população;

VI – desenvolvimento e instalação de sistemas de monitoração, alerta e alarme para áreas de riscos ou sujeitas a desastres;

VII – planos operacionais e de contingências;

VIII – planejamento de proteção de populações para redução dos riscos de desastres e adaptações às mudanças climáticas.

§3º As ações de resposta aos desastres compreendem:

I – socorro e assistência às populações afetadas por desastres;

II – as ações de socorro e assistência emergenciais;

§4º As ações de reconstrução e recuperação compreendem:

I – restabelecimento dos serviços públicos, da economia da área afetada, do bem estar da população;

II – realocação de populações afetadas por desastres;

III – reconstrução e reabilitação de cenários de desastres;

IV – destinação de recursos para as despesas de custeio operacional das obras necessárias de recuperação e reconstrução dos locais atingidos pelos desastres.

§5º. Compreendem as despesas para as ações de resposta ao desastre, aquelas

**Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, Rua São José, 21, Centro
Presidente Bernardes – MG – Tel: (032) 3538-1136**



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
CEP: 36.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 23.515.695/0001-40

relacionadas ao socorro e assistências emergenciais e de reabilitação, incluído o

custeio operacional e apoio financeiro e material à COMPDEC e às entidades assistenciais sem fins lucrativos, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto.

Art. 4º. Compete ao Conselho Gestor do FUNMPDEC:

I - administrar os recursos financeiros;

II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMPDEC;

III - prestar contas da gestão financeira;

IV - desenvolver outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo e que sejam compatíveis com os objetivos do FUNMPDEC.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Gestor será responsável pela gestão dos recursos financeiros e da representação do FUNMPDEC perante terceiros e órgãos e Entes públicos .

Art. 5º. Constituem recursos do FUNMPDEC:

I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que forem atribuídos;

II - os recursos transferidos da União, Estado ou Município;

III - os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, medidas compensatórias para o meio ambiente e convênios diversos destinados à redução do risco de desastres e adaptações às mudanças climáticas, socorro, assistência e reconstrução;

IV - os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

V - os saldos apurados no exercício anterior;

VI - o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, doados à COMPDEC ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;

VII - a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

VIII - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública;

IX - emendas parlamentares;

X - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

XI - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, aberto em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;

XII - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública;

XIII - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

§1º O saldo positivo do FUNMPDEC, apurado em balanço, em cada

Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, Rua São José, 21, Centro
Presidente Bernardes – MG – Tel: (032) 3538-1136



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
CEP: 36.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 23.515.695/0001-40

exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§2º Os recursos do FUNMPDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto a Banco Oficial.

§3º Os recursos alocados do FUMPDEC terão destinação específica nas ações definidas nesta Lei, não podendo servir de fonte para qualquer outro fundo ou programa instituído pelo Município.

Art. 6º. Observado o disposto nesta Lei, os recursos do FUMPDEC serão destinados ao financiamento das políticas, planos, programas, projetos, investimentos de capital e custeio, divulgação, marketing de ações de proteção e defesa civil, despesas com pessoal, encargos, despesas correntes relativas à manutenção e ao melhor aparelhamento e funcionamento das atividades meio e fins dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 7º Compete a COMPDEC:

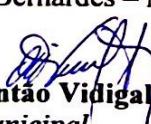
- I - fixar as diretrizes operacionais do FUNMPDEC;
- II - ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- III - sugerir plano de aplicação para o exercício seguinte;
- IV - disciplinar a fiscalização dos ingressos e receitas;
- V - decidir sobre a aplicação dos recursos;
- VI - analisar e aprovar as contas do FUNMPDEC;
- VII - promover o desenvolvimento do FUNMPDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;
- VIII - apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;
- IX - definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas;
- X - supervisionar a fiscalização dos recursos empregados pelo FUMPDEC.

Art. 8º. O FUNMPDEC será implementado a partir do exercício de 2022 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município.

Art. 9º. O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará por Decreto o funcionamento do FUNMPDEC.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes – MG, 25 de fevereiro de 2021.


Olívio Quintão Vidigal Neto
Prefeito Municipal


Olívio Quintão Vidigal Neto
PREFEITO MUNICIPAL
MG-1.395.083
CPF: 249.866.406-82

Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, Rua São José, 21, Centro
Presidente Bernardes – MG – Tel: (032) 3538-1136